



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2011
PROCESSO Nº 01416.000305/2010-82

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2011.

Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (021) 3037-6378** ou e-mail: daniel.lucas@ancine.gov.br

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2011.

DANIEL DE SOUZA LUCAS
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2011

PROCESSO N.º 01416.000305/2010-82

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N° 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005, INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG N°2, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

DATA DE ABERTURA: 21/01/2010

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: Av. Graça Aranha, 35 – CENTRO- RIO DE JANEIRO-RJ.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – CEP 20030-002, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria n.º 260, de 24 de setembro de 2010, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01416.000305/2010-82**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n° 5450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa SLTI/MPOG n°2, de 30 de Abril de 2008, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais e componentes de aparelhos de ar condicionado do tipo janela e *split system*, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas nos **ANEXOS** deste Edital;

1.1.1 Os aparelhos de ar condicionado estão instalados: no Escritório Regional de São Paulo - Edifício CBI Esplanada, localizado à Rua Formosa, 367 – 20º andar, conjunto 2060, e 21º andar, conjunto 2160, Centro, São Paulo/ SP; e Escritório Sede em Brasília - Edifício Palácio do Rádio I, localizado na Cidade de Brasília, na 00006 - SRTVS - CONJ. E - ED. PAL. RÁDIO I - BL. I – COBERTURA.

1.2 O GRUPO da licitação será subdividido em itens, conforme a tabela abaixo:

LOTE/GRUPO I - LOCAL: SÃO PAULO / SP	
ITEM	TIPO DE SOLICITAÇÃO
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

LOTE/GRUPO II - LOCAL: BRASÍLIA / DF	
ITEM	TIPO DE SOLICITAÇÃO
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
2	ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

- 2.1.1** Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;
- 2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.7** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 3.2 As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, das 9h00min do dia 10 de janeiro de 2011 às 11 horas do dia 21 de janeiro de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;

Agência Nacional do Cinema

- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2** **Preço unitário e total anual**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações do **ANEXO I** e as quantidades constantes do **ANEXO II** do presente Edital;
- 4.5.3** **Planilha de Preços** devidamente preenchida com os valores apresentados pela Empresa, conforme **ANEXO IX**;
- 4.5.4** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, serviços, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.5.5** A especificação clara, completa e minuciosa do serviço em conformidade com o **ANEXO I** deste Edital.
- 4.6** A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.7** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.8** Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.9** A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.10** A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, nos termos do **subitem 4.5**, com o preço unitário e total atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 30(trinta) minutos, via fax **(021) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002.**

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A partir das **11h oras do dia 21/01/2011**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 003/2011**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2 Os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL DO ITEM**, no entanto, após o término da fase de lances, o critério de julgamento será o de menor preço do **LOTE/GRUPO**;
- 6.3 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas neste Edital;
- 6.4 A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6 Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.7.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(021) 3037-6378**, com

Agência Nacional do Cinema

posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Av. Graça Aranha, 35 – Térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20030-002.**

- 6.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 24.1 e 24.2.**

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO** para o objeto deste Edital; fazem parte do GRUPO I, o item 1, e do GRUPO II os itens 2 e 3;

- 7.2** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará as propostas de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da Habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;

7.2.1 A negociação será realizada por meio de Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

7.2.2 Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º. 123/2006, da seguinte forma;

- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f)** O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

Agência Nacional do Cinema

- 7.3 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 7.4 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.5 No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;
- 7.6 A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, onde será comprovado a **HABILITAÇÃO PARCIAL (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS, Balanço Patrimonial, Receita Estadual e Receita Municipal)**, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 8.1.1 **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.2 **Declaração de que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação**, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, com o nº. da identidade do declarante, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do **ANEXO VI** deste Edital;
- 8.1.3 **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta** ou indireta de menores, na forma do art.27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o **ANEXO VII** ao presente Edital;
- 8.1.4 **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, **em nome da empresa LICITANTE**, onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços especificados no **ANEXO I** do presente Edital, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da **LICITANTE**;
- 8.1.5 **Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado** devidamente registrado(s) no CREA ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, **em nome do profissional de nível superior** ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de manutenção preventiva e corretiva condicionadores de ar de

janela, split e central, com complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação;

- 8.1.6** O Responsável Técnico consignado no atestado de capacidade técnica relativo ao **subitem 8.1.5** deverá participar diretamente da execução dos serviços e será o elemento de ligação entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE** durante a execução do Contrato, o qual deverá ter formação em **engenharia mecânica e/ou eletromecânica** ou com outra titulação com atribuição profissional pertinente (fornecida pelo CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura), detentor de atestado de responsabilidade técnica, indicado para o exercício de função de serviços similares ao objeto desta licitação.
- 8.1.7 Documento comprobatório de regularidade** junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA**, da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s);
- 8.1.8 Declaração de Vistoria;**
- 8.1.8.1** Na Visita Técnica, a Licitante tomará conhecimento dos locais de execução dos serviços e deverá dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto, não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores;
- 8.1.8.2** A Visita Técnica é recomendada pela **ANCINE** e deverá ser agendada com o área de Serviços Gerais da **ANCINE**, através do telefone (21) 3037-6059 ou 3037-6060 nos dias úteis em horário comercial, devendo a mesma ser realizada até o dia útil anterior a data da abertura da licitação no horário de 10:00h às 16:00h;
- 8.1.8.3** Ao término da visita técnica, a empresa concorrente deverá apresentar “Declaração de Vistoria”, conforme modelo constante do **ANEXO VIII**, em duas vias, datado e assinado por responsável que se identificará no documento com o número de seu registro profissional. Também será assinado pelo representante da **ANCINE**;
- 8.1.9** Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
- 8.1.9.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.8** deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;
- 8.1.9.2** O valor limite anual estimado para a presente contratação é de **R\$79.527,01** (setenta e nove mil quinhentos e vinte e sete reais e um centavo, sendo **R\$ 28.404,00** (vinte e oito mil quatrocentos e quatro reais) referentes ao **GRUPO I**, e **R\$ 51.123,01** (cinquenta e um mil cento e vinte e três reais e um centavo) referentes ao **GRUPO II**.

- 8.1.10** Comprovação de que a **LICITANTE** está habilitada pelo Setor de Engenharia Mecânica do órgão competente no Município de prestação dos serviços;
- 8.1.11** **Declaração de elaboração independente de proposta** em conformidade com a Instrução normativa SLTI/MP 2/2009, conforme modelo constante do **ANEXO XII**.
- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:
- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Instrução Normativa SRF n.º 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar **AS LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

Observação:

A Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a

sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

(...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

Agência Nacional do Cinema

- 8.7 As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;
- 9.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3 Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço daniel.lucas@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3 É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6 Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Lapa - Rio de Janeiro – RJ. **Fones (021) 3037-6377 e (021) 3037-6378.**

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;

Agência Nacional do Cinema

- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pelo Pregoeiro, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente, conforme minuta constante no **ANEXO XI**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

13 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 13.1** No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **LICITANTE VENCEDORA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

14 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 14.1** O **prazo de vigência** do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **ANCINE**, limitada a 60 (sessenta) meses.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**

Agência Nacional do Cinema

para o ano 2010, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0004- Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 16.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Décima Quinta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO XI** deste Edital;

17 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 17.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Oitava** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO XI** deste Edital;

18 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 A fiscalização será exercida nos termos do artigo 67, da Lei n° 8.666/93 e em conformidade com a **Cláusula Décima Terceira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO XI** deste Edital.

19 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 19.1 O recebimento do serviço se dará conforme o disposto no artigo 73, da Lei n.º 8.666/93, e conforme a **Cláusula Décima Segunda** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO XI** deste Edital.

20 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 20.1 O pagamento dos serviços de manutenção corretiva e preventiva será efetuado mensalmente, conforme estabelecido na **Cláusula Décima** da **Minuta de Contrato** constante do **ANEXO XI** deste Edital.

21 DA QUALIDADE E GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 21.1 A **LICITANTE VENCEDORA** responderá pela adequação e qualidade do material empregado, assim como pelo serviço que realizar como um todo, devendo atender as reclamações da **ANCINE** com presteza e eficiência sob pena de imputação por dano ao bem público.
- 21.2 A **LICITANTE VENCEDORA** fica obrigada a utilizar material de primeira qualidade, as peças substituídas deverão ser genuínas, com selo e recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos de ar condicionado.

Agência Nacional do Cinema

22 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá prestar garantia contratual para a execução do Contrato, conforme o disposto no artigo 56, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as condições estabelecidas na **Cláusula Décima Quarta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO XI** deste Edital.

23 DA REPACTUAÇÃO

- 23.1 Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;
- 23.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;
- 23.3 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior;
- 23.4 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;
- 23.5 A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008;
- 23.6 A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1 A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Oitava** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO XI** deste Edital e das demais cominações legais;
- 24.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida

Agência Nacional do Cinema

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

25.2 A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

25.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

25.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;

25.4 Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

25.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

25.6 As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

25.7 A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação;

25.7.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;

25.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I	Termo de Referência –contendo as especificações dos Serviços
II	Relação de Condicionadores de Ar (Escritório Centra/ANCINE)
III	Relação dos componentes básicos dos equipamentos de Refrigeração
IV	Estimativa do quantitativo de fornecimento de peças de maior valor agregado
V	Modelo de Relatório Técnico de Visita
VI	Modelo de Declaração de que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação
VII	Modelo de Declaração que não emprega menores
VIII	Modelo de Planilha de Estimativa de Custos
IX	Modelo de Planilha de Preços
X	Modelo de Proposta Comercial

Agência Nacional do Cinema

XI	Minuta de Contrato
XII	Declaração de vistoria
XIII	Declaração de elaboração independente de proposta

- 25.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 25.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 25.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 24.1** do presente Edital, o lance é considerado proposta;
- 25.12** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 25.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 25.14** Os participantes deste pregão eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 25.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, através do endereço eletrônico daniel.lucas@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 25.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefone: (21) 3037-6377, Fax.: (21) 3037-6378 e no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 25.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 25.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 25.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2011.

Daniel de Souza Lucas
Pregoeiro

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2011

PROCESSO N° 01416.000305/2010-82

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais e componentes, de aparelhos de ar condicionado do tipo janela e *split system*, por um período de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação nos termos da lei.

Os aparelhos de ar condicionado estão instalados na Agência Nacional do Cinema, em seu Escritório Regional na Cidade de São Paulo e no seu Escritório Sede, na Cidade de Brasília.

2 DA JUSTIFICATIVA

- 2.1** A implementação dos serviços de manutenção dos condicionadores de ar se faz necessária a fim de se garantir o funcionamento dos equipamentos em perfeitas condições e também a salubridade do ar no ambiente refrigerado, tendo em vista o valor agregado do parque de condicionadores de ar e o estabelecido na Portaria n.º 3.523/GM, de 28.08.1998 (D.O.U. 31.08.1998), expedida pelo Ministério da Saúde, que trata da qualidade do ar em ambientes climatizados.

3. DO OBJETIVO

- 3.1** O objetivo da contratação é prover o Escritório Regional e o Escritório Sede da ANCINE de prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva e assistência técnica, nos aparelhos de ar condicionado do tipo janela e *split system*, a ser realizada por empresa especializada, com fornecimento de peças, materiais e componentes.

4. DO ESCOPO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1** Execução de serviços continuados de manutenção preventiva, com periodicidade mensal, e manutenção corretiva com assistência técnica, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais e componentes de aparelhos de ar condicionado do tipo janela e *split system*, instalados nos locais discriminados abaixo:

- 4.1.1 GRUPO 1** – Escritório Regional de São Paulo - Edifício CBI Esplanada, localizado à Rua Formosa, 367 – 20º andar, conjunto 2060, e 21º andar, conjunto 2160, Centro, São Paulo/ SP.

O Escritório Regional contém atualmente 5 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo split system, conforme discriminação de marca, modelo e capacidade constantes no **Anexo II**.

- 4.1.2 GRUPO 2** – Escritório Sede em Brasília - Edifício Palácio do Rádio I, localizado na Cidade de Brasília, na 00006 - SRTVS - CONJ. E - ED. PAL. RÁDIO I - BL. I – COBERTURA.

O Escritório Sede contém atualmente 19 (dezenove) aparelhos de ar condicionado, tipo janela e split system, conforme discriminação de marca, modelo e capacidade constantes no **Anexo II**.

5 DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Agência Nacional do Cinema

5.1 DAS DIRETRIZES TÉCNICAS

5.1.1 As práticas de manutenção descritas neste Termo de Referência devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, Portaria 3523/98 do Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho, assim como nos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 03, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria n.º 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, e demais normas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, bem como suas atualizações ou legislações que venham substituí-las.

5.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.2.1 A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção, com periodicidade mensal, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes neste Termo de Referência, bem como recomendar à ANCINE eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

5.2.2 Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

- a) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- b) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos;
- c) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas eletro-eletrônicos;
- d) manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- e) manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- f) limpeza geral dos equipamentos;
- g) lubrificação geral dos equipamentos;
- h) manutenção das peças do sistema de distribuição do ar condicionado, grelhas e dutos;
- i) conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;
- j) manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- k) tratamento químico da água das torres de arrefecimento;
- l) limpeza geral das casas de máquinas e
- m) leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

5.2.3 A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção.

5.2.4 A programação elaborada pela CONTRATADA deverá obedecer às rotinas de manutenção preventiva descritas a seguir:

5.2.4.1 DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA

I) MENSALMENTE:

- a) Limpar painel frontal;
- b) Limpar e trocar (se necessário) filtro de ar;
- c) Verificar grades de ventilação e exaustão;

Agência Nacional do Cinema

- d) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- e) Limpar dreno e bandeja de condensado;
- f) Verificar e ajustar (se necessário) regulagem do termostato de operação;
- g) Verificar ação da válvula de reversão do ciclo de refrigeração (se houver);
- h) Verificar ação da chave seletora;
- i) Verificar e corrigir (se necessário) vazamento de refrigerante;
- j) Verificar e corrigir (se necessário) a instalação elétrica;
- k) Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- l) Eliminar focos de oxidação e sujeiras em geral;
- m) Verificar e eliminar frestas dos filtros.
- n) Verificar e corrigir a operação de drenagem de água das bandejas e sistema de escoamento fixado na fachada do prédio.
- o) Substituir as bandejas danificadas pela corrosão.

II) SEMESTRALMENTE:

- a) Limpar serpentinas do condensador e do evaporador;
- b) Verificar e desarmar (se necessário) aletas das serpentinas;
- c) Medir diferencial de pressão;
- d) Verificar vedação dos painéis do gabinete do aparelho.

III) ANUALMENTE:

- a) Retirar e desmontar para análise, limpeza geral e impermeabilização (se necessário);
- b) Retocar pintura;
- c) Lubrificar (se necessário) motor/mancais dos ventiladores / eliminar sujeira, danos e corrosão;
- d) Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- e) Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete e tubulações;
- f) Verificar e ajustar todos os dispositivos de segurança e controle;
- g) Verificar a existência de bolores no isolamento termoacústico e promover os devidos reparos;
- h) Verificar vazamentos nas ligações flexíveis;
- i) Verificar a operação dos amortecedores de vibração do compressor.

5.2.4.2 DOS APARELHOS TIPO *SPLIT SYSTEM*

I) MENSALMENTE:

- a) Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
- b) Limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;
- c) Limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
- d) Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
- e) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- f) Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores;
- g) Verificar estado e ajustar a tensão das correias;
- h) Verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante e óleo;
- i) Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;

Agência Nacional do Cinema

- j) Verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros;
- k) Conferir regulagem dos termostatos;
- l) Verificar vibração do capilar
- m) Eliminar danos e corrosão na estrutura da máquina;
- n) Corrigir danos no isolamento térmico da máquina;
- o) Verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção; corrigir se necessário;
- p) Eliminar sujeira na casa de máquinas e tomada de ar externo;
- q) Verificar funcionamento das resistências de cárter, substituindo aquelas defeituosas;
- r) Medir tensão de alimentação;
- s) Medir correntes elétricas dos motores;
- t) Medir correntes elétricas dos compressores;
- u) Medir temperatura de insuflamento;
- v) Medir temperatura de retorno;
- w) Medir temperatura ambiente;
- x) Medir temperatura do ar externo.

II) TRIMESTRALMENTE:

- a) Manobrar válvulas de serviço do princípio ao fim do curso (se houver);
- b) Verificar e limpar serpentinas do evaporador e condensador;
- c) Verificar e ajustar funcionamento da válvula solenóide (se houver);
- d) Verificar e ajustar todos dispositivos de medição, controle e segurança (como termostato, pressostato e relé térmico);
- e) Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- f) Retocar pintura;
- g) Medir razão de ar de insuflamento, retorno e tomada de ar externo;
- h) Medir tensão de alimentação;
- i) Medir correntes elétricas dos motores;
- j) Medir correntes elétricas dos compressores;
- k) Eliminar pontos de corrosão.

III) SEMESTRALMENTE:

- a) Medir e registrar resistência do isolamento dos motores e compressores;
- b) Reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas;
- c) Limpar rotores/ventiladores com jato de água;
- d) Verificar isolamento térmico da rede frigorígena e corrigir se necessário;
- e) Retocar pintura da máquina;
- f) Limpar e corrigir fixação de difusores e grelhas;
- g) Lubrificar rolamentos e mancais. Verificar estado de fixação de motores e compressores nas bases, corrigindo se necessário;
- h) Balancear vazões de ar de insuflamento nos ambientes, se necessário.

5.3 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Agência Nacional do Cinema

- 5.3.1** Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da ANCINE, sob demanda, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação por defeito do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou correções durante a realização de manutenção preventiva.
- 5.3.2** Para toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir um relatório detalhado dos serviços executados, onde deverá ser informada, quando for o caso, a peça que foi substituída, de forma detalhada, abrangendo a marca, o modelo e o número do tombamento patrimonial do equipamento a ser consertado.
- 5.3.3** A chamada para a manutenção corretiva deverá ser atendida em até 04 (quatro) horas após o chamado de manutenção feito pela ANCINE, e o prazo para o reparo não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas corridas, salvo em casos fortuitos e alheios à contratada, os quais deverão ser devidamente justificados por ela e apreciados pelo fiscal do contrato, que poderá, a seu critério, julgar a pertinência do pleito e estabelecer novo prazo compatível e razoável para a execução do serviço.
- 5.3.4** Os serviços serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-lo até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização prévia da CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a ANCINE.
- 5.3.5** A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, executar uma manutenção preventiva em conformidade com o subitem 5.2, devendo, após a realização da manutenção, apresentar relatório de acordo com o subitem 9.5, sendo que a periodicidade das demais manutenções preventivas deverá ser executada nos termos dispostos nos subitens 5.2.4.1 e 5.2.4.2, de acordo com a programação de atendimento mensal de que trata o subitem 9.3.

5.4 DAS PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

- 5.4.1** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes, estopa, trapo, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, materiais para lubrificação, graxas, óleos lubrificantes, vaselina, produtos para pintura, serviços de soldagem, solda, oxigênio, nitrogênio, acetileno, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, gás freon, fluidos refrigerantes, filtros secadores para unidades divididas ou com condensadores remotos, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura, fusíveis, relés de proteção, relés falta de fases, capacitores, chaves contadoras, parafusos, correias, polias, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, chaves seletoras, termostatos, capacitores, protetores térmicos, espumas para vedação, câmaras fan, tubos capilares, chaves termostáticas, aletas, filtros de ar e de gás, botões, cabos de alimentação, hélices, base, frente plástica, painel/espelho, gabinete, chassi.
- 5.4.2** Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante, não sendo admitidos materiais reconicionados; e os materiais de consumo utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- 5.4.3** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todas as peças de reposição, conforme relação básica de componentes apresentada no **ANEXO III**.
- 5.4.4** Os itens das listas são meramente exemplificativos dos componentes dos aparelhos do parque de ar condicionado da ANCINE, a fim de subsidiar a elaboração do orçamento nos aspectos referentes ao fornecimento das peças.
- 5.4.5** Além da relação dos componentes básicos dos aparelhos de ar condicionados, foi incluída uma estimativa dos componentes de maior valor agregado, elaborada com base no histórico de manutenções apresentada no **ANEXO IV (Estimativa de Fornecimento de Peças de maior valor agregado para Brasília)**.

Agência Nacional do Cinema

- 5.4.5.1 A ANCINE efetuará o pagamento do fornecimento dos equipamentos de maior valor agregado que constem do **ANEXO IV**, sempre que comprovada a necessidade, em conformidade com preços registrados em CONTRATO.
- 5.4.5.2 A ANCINE só efetuará o pagamento do fornecimento dos equipamentos de maior valor agregado, que por ventura sejam necessários e não constem do ANEXO IV, condicionado à apresentação da Nota Fiscal do material, desde que os valores apresentados sejam compatíveis com os de mercado no local da prestação do serviço. Compete ao fiscal do contrato, quando do atesto da Nota Fiscal, aferir a aludida compatibilidade.

6 DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

- 6.1 A empresa contratada receberá da ANCINE, mensalmente, pagamento pelos serviços prestados, em valor fixo, correspondente às atividades de manutenção preventiva e corretiva, independente da ocorrência desta última.
- 6.1.1 O pagamento pelos materiais não previstos no **ANEXO III** (Relação de Componentes Básicos) será incorporado ao valor mínimo mensal cobrado pela prestação dos serviços em conformidade com o subitem 5.4.5.1.

7 DA EQUIPE TÉCNICA E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Para a realização dos serviços a CONTRATADA deverá comprovar possuir profissionais habilitados para a execução da prestação dos serviços, com a seguinte qualificação: Engenheiro Mecânico e Mecânico de Refrigeração; em quantidades compatíveis para o perfeito cumprimento da execução contratual.
- 7.2 Os serviços contratados deverão ser realizados preferencialmente no horário compreendido entre 08:00h e 18:00h, de segunda a sexta-feira, salvo nos casos em que a atividade prejudicar as atividades laborais da ANCINE, sendo assim negociado entre as partes o melhor horário para a realização dos serviços, sem ônus adicionais à ANCINE.
- 7.3 A equipe técnica da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente uniformizada, fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual e obedecer às normas internas da ANCINE.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 8.1 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado.
- 8.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos nas condições contratuais estabelecidas.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA da respectiva região, referente ao objeto do Contrato, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425, de 18.12.1998, devendo apresentá-la em até 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços.
- 9.2 Apresentar à ANCINE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, a programação de atendimento mensal para cada Unidade Operacional constante no item 04 do presente Termo de Referência.
- 9.3 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados no item 5.2 e 5.3 deste Termo de Referência por meio de pessoal técnico especializado, com a utilização de instrumentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletivo

Agência Nacional do Cinema

- próprios, adequados às tarefas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes e de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 9.4 Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico de Visita – RTV, em conformidade com o modelo apresentado pela ANCINE, **ANEXO V**, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela ANCINE para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.
 - 9.5 Promover atendimento em finais de semana ou feriados, de forma plena e sem encargos adicionais para a ANCINE, quando houver necessidades operacionais inadiáveis da ANCINE, ou em casos de execução concomitante de serviços de manutenção de outra natureza.
 - 9.6 Desmontar, transportar e remontar equipamentos reparados dentro ou fora das dependências da ANCINE que dependam de serviços de terceiros, tais como: enrolamento de motores, torno, solda e recuperação de componentes elétricos, assumindo total responsabilidade pela qualidade, custos e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
 - 9.7 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços e dos equipamentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela ANCINE.
 - 9.8 Solicitar a prévia autorização da ANCINE para executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por período de tempo superior a 06 (seis) horas.
 - 9.9 Pagar todos e quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre os serviços objeto deste Termo de Referência, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos.
 - 9.10 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem no interior das Unidades da ANCINE.
 - 9.11 Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho.
- ## 10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 10.1 A empresa LICITANTE deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração assinada pelo seu responsável técnico e pelo seu representante legal de que vistoriou os locais e os equipamentos onde serão executados os serviços de manutenção, e de que tem pleno conhecimento do estado de uso e das condições físicas dos mesmos. Em nenhuma hipótese serão aceitas reclamações futuras ou alegações de desconhecimento do estado das máquinas, dos serviços a executar e de dificuldades técnicas não previstas.
 - 10.2 A empresa LICITANTE deverá apresentar a relação explícita e a declaração formal da sua disponibilidade, de equipamentos, ferramentas, instalações físicas apropriadas e específicas, e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto da licitação.
 - 10.3 Todos os trabalhos serão executados por mão de obra especializada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT correspondentes a cada serviço constante neste Termo de Referência.
 - 10.4 Os técnicos da CONTRATADA, quando estiverem prestando serviço nas dependências da ANCINE, deverão estar uniformizados e portando crachás de identificação.
 - 10.5 A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da ANCINE.
 - 10.6 Todos os serviços involuntariamente não explícitos neste Termo de Referência, mas necessários ao funcionamento eficiente dos equipamentos de ar condicionado serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Agência Nacional do Cinema

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Todo o material usado pela CONTRATADA deve ser de primeira qualidade, as peças substituídas deverão ser genuínas, com selo e recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos de ar condicionado.
- 11.2 A CONTRATADA será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção, depositando os materiais substituídos e/ou entulhos, em local apropriado, em container próprio e providenciando a remoção do mesmo.
- 11.3 Durante a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá sinalizar convenientemente e/ou isolar o local e o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários e dos usuários.

12 DA MODALIDADE ELEITA PARA CONTRATAÇÃO

- 12.2 Para a contratação objeto deste Termo de Referência, propõe-se a implementação de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, **tipo Menor Preço Global por LOTE/GRUPO**, nos termos da legislação vigente, considerando se tratar de SERVIÇO COMUM, em conformidade com o prescrito no § 2º, artigo 3º, do Decreto N.º. 3.555/2000 e Decreto N.º 5.450/05.

13 A RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Secretária de Gestão Interna da ANCINE.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2011

PROCESSO N° 01416.000305/2010-82

RELAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

(Escritório Regional – São Paulo / SP)

Descrição	Capacidade	Marca	Qtd
Condicionador de Ar SPLIT CASSETE, tensão 220V, com controle remoto Modelo: Teto	36.000 BTU	Carrier	05
Quantidade de Ar-Condicionado – ESCRITÓRIO REGIONAL / SP			05

(Escritório Sede – Brasília / DF)

Descrição	Capacidade	Marca	Qtd
Condicionador de Ar de parede (640x425x610mm) - Modelo: Janela	18.000 BTU	Springer Mundial	08
Condicionador de Ar SPLIT com controle remoto Modelo: Teto	18.000 BTU	Carrier	02
Condicionador de Ar SPLIT, tensão 220V Modelo: Teto	24.000 BTU	Springer	01
Condicionador de Ar SPLIT, tensão 220V Modelo: High Wall	30.000 BTU	A ser instalado	01
Condicionador de Ar SPLIT, tensão 220V com controle remoto sem fio e controle de temperatura Modelo: Teto	36.000 BTU	Springer	01
Condicionador de Ar SPLIT, tensão 220V Modelo: Teto	36.000 BTU	Springer	05
Condicionador de Ar BI-SPLIT, tensão 220V com 02 evaporadores Modelo:Teto	36.000 BTU	Springer	01
Quantidade de Ar-Condicionado – ESCRITÓRIO SEDE / DF			19

ANEXO III

PROCESSO Nº 01416.000305/2010-82

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2011

RELAÇÃO DE COMPONENTES BÁSICOS DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

Nº	Descrição	Nº	Descrição
1	Grade de Gabinete Frontal	38	Bucha do ventilador
2	Porca M6	39	Mangueira do dreno com trava
3	Arruela 6	40	Bandeja da água
4	Ventilador Axial	41	Engrenagem Coxim
5	Gabinete Frontal	42	Alavanca manual
6	Chassis	43	PC display
7	Válvula Reversora	44	Carcaça frontal
8	Capilar	45	Friso frontal
9	Compressor	46	Tampa frontal
10	Porca com flange	47	Controle Remoto
11	Tampa das válvulas	48	Filtro antipó
12	Válvula de serviço	49	Tampa de parafuso
13	Válvula de 1/4	50	Aleta inferior
14	Tampa suporte de Válvula	51	Aleta superior
15	Tampa lateral direita	52	Motor
16	Prendedor de cabo de força	53	Bandeja do evaporador
17	Tira solante	54	Conj. Pannel de controle
18	Barra de terminal	55	Pressostato de alta
19	Caixa elétrica	56	Polia fixa diam. 5"
20	Capacitor 30 UF 450 VAC	57	Contatora
21	Abraçadeira de capacitor	58	Pressostato de baixa
22	Capacitor 3 UF 450 VAC	59	Calço do compressor
23	Kit separador	60	Correia
24	Condensador	61	Grelha de retorno
25	Grade de gabinete frontal	62	Junta cabeçote
26	Tampa sup cond	63	Visor de umidade
27	Suporte do motor vent	64	Relé de seqüência de fase
28	Parafuso atarraxado	65	Válvula de expansão
29	Motor vent cond	66	Ventilador evaporador
30	Placa de fixação	67	Válvula ang. cotovelo
31	Trava de tubulação	68	Válvula de segurança
32	Trava da evaporadora	69	Polia regulável
33	Carcaça traseira	70	Polia alumínio fixa
34	Evaporador	71	Conexão flexível pressostato
35	Turbina	72	Bandeja do evaporador
36	Coxim da turbina	73	Conj. Pannel de controle
37	Bucha turbina		

Obs.: O fornecimento das peças relacionadas neste **ANEXO** ocorrerá às custas da **LICITANTE VENCEDORA**.

ANEXO IV

PROCESSO Nº 01416.000305/2010-82

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2011

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO

Escritório Regional – São Paulo / SP

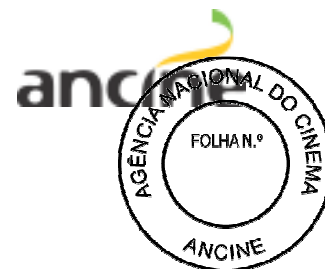
Tipo	Quant.	Capacidade	Evaporador	Compressor	Placa Eletrônica	Condensador
MODELO BI-SPLIT CASSETE	5 *	36.000 BTU	X	X	X	X

* Equipamentos que apresentam garantia vigente de 3 anos para peças e 5 anos para instalações pela empresa FRESCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO (Processo Administrativo ANCINE nº 01580.042891/2009-05) – início da garantia 08/07/2010.

X Sem previsão de fornecimento

Escritório Sede – Brasília / DF

TIPO	CAPACIDADE	CUSTO UNITÁRIO DAS PEÇAS				CUSTO DO CONJUNTO DE PEÇAS	QUANT. DE CONJUNTOS	CUSTO TOTAL
		Evaporador	Compressor	Placa Eletrônica	Condensador			
MODELO SPLIT	18.000 BTU	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	2	R\$
	24.000 BTU	X	X	X	X	X	1 *	X
	36.000 BTU	X	X	X	X	X	5 *	X
MODELO SPLIT HIGH WALL	30.000 BTU	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	1	R\$
MODELO BI-SPLIT	36.000 BTU	X	X	X	X	X	1 *	X
MODELO JANELA	18.000 BTU	X	R\$	X	X	R\$	9	R\$
VALOR TOTAL A TRANSPORTAR – ANEXO VII (GRUPO II, item 2)								R\$



ANEXO V

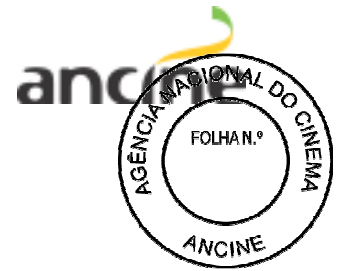
PROCESSO Nº 01416.000305/2010-82

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2011

MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE VISITA

LOGOMARCA DA CONTRATADA	1 RELATÓRIO TÉCNICO DE VISITA - RTV		
	1.1.1 CLIENTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA		CONTRATO Nº
			DATA:
Unidade Atendida:	Escritório Regional - SP <input type="checkbox"/>	Escritório Sede - DF <input type="checkbox"/>	Solicitante:
Endereço:	00006 - SRTVS - CONJ. E - ED. PAL. RÁDIO I - BL. I - COBERTURA.		Matrícula:
2 DADOS DO CHAMADO			
Data	Hora	Descrição do Defeito	
Tipo de Atendimento			
Preventivo	<input type="checkbox"/>	Corretivo	<input type="checkbox"/>
3 DADOS DO ATENDIMENTO			
Mecânico		3.1 Início	Conclusão
		Data:	Data:
		Hora:	Hora:
Descrição do Atendimento			
PEÇA/MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE

Agência Nacional do Cinema



ANEXO VI

PROCESSO 01416.000305/2010-82

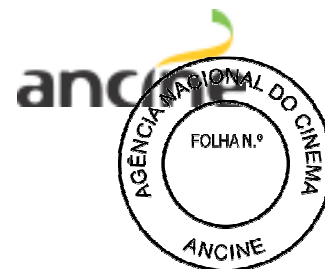
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2011

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ ou CPF nº....., sediada (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro - RJ, de de 2011.

(nome e número da identidade do declarante)



ANEXO VII

PROCESSO Nº 01416.000305/2010-82

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2011

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 16 (dezesseis) anos e maior de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz. ()

Cidade - UF, de de 2011.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO VIII

PROCESSO Nº 01416.000305/2010-82

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2011

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

GRUPO I - LOCAL: SÃO PAULO / SP		
ITEM	TIPO DE SOLICITAÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	R\$ 28.404,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO I - SÃO PAULO		R\$ 28.404,00
GRUPO II - LOCAL: BRASÍLIA / DF		
ITEM	TIPO DE SOLICITAÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	R\$ 30.600,00
2	ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO	R\$ 20.523,01
VALOR GLOBAL DO GRUPO II - BRASÍLIA		R\$ 51.123,01

PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO								
TIPO	CAPACIDADE	CUSTO UNITÁRIO DAS PEÇAS				CUSTO DO CONJUNTO DE PEÇAS	QUANT. DE CONJUNTOS	CUSTO TOTAL
		Evaporador	Compressor	Placa Eletrônica	Condensador			
MODELO SPLIT	18.000 BTU	R\$ 1.440,00	R\$ 753,33	R\$ 494,33	R\$ 1.223,33	R\$ 3.910,99	2	R\$ 7.821,98
MODELO SPLIT HIGH WALL	30.000 BTU	R\$ 2.306,00	R\$ 795,67	R\$ 493,33	R\$ 2.206,00	R\$ 5.801,00	1	R\$ 5.801,00
MODELO JANELA	18.000 BTU	X	R\$ 766,67	X	X	R\$ 766,67	9	R\$ 6.900,00
VALOR TOTAL A TRANSPORTAR – (GRUPO II, item 2)								R\$ 20.523,01

ANEXO IX

PROCESSO Nº 01416.000305/2010-82

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2011

PLANILHA DE PREÇOS

GRUPO I - LOCAL: SÃO PAULO / SP		
ITEM	TIPO DE SOLICITAÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	R\$
VALOR GLOBAL DO GRUPO I - SÃO PAULO		R\$
GRUPO II - LOCAL: BRASÍLIA / DF		
ITEM	TIPO DE SOLICITAÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	R\$
2	ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO	R\$
VALOR GLOBAL DO GRUPO II - BRASÍLIA		R\$

PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO								
TIPO	CAPACIDADE	CUSTO UNITÁRIO DAS PEÇAS				CUSTO DO CONJUNTO DE PEÇAS	QUANT. DE CONJUNTOS	CUSTO TOTAL
		Evaporador	Compressor	Placa Eletrônica	Condensador			
MODELO SPLIT	18.000 BTU						2	
MODELO SPLIT HIGH WALL	30.000 BTU						1	
MODELO JANELA	18.000 BTU	X		X	X		9	
VALOR TOTAL A TRANSPORTAR – (GRUPO II, item 2)								

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2011
PROCESSO Nº 01416.000305/2010-82
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2011.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Av. Graça Aranha, 35 - Centro – Rio de Janeiro

Att.: Pregoeiro(a)

Prezados Senhores

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão Eletrônico n.º 003/2011-ANCINE**, para a contratação de pessoa jurídica especializada para a **prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais e componentes, de aparelhos de ar condicionado do tipo janela, split system e central, instalados na Agência Nacional do Cinema - ANCINE**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no **ANEXO I** – Termo de Referência deste Edital.

E, após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço total de R\$ _____ (_____), em correspondência aos valores constantes das Planilhas de Preços, em anexo.

2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos com salários, uniformes, lucro, BDI, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a essa **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma.

4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexos.

5- Declaramos que estamos apto a prestar os serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica em condicionadores de ar e splits, a partir da data da assinatura do Contrato.

6- Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo.



Agência Nacional do Cinema

- 7- A presente proposta é válida **por 60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua abertura.
- 8- Os pagamentos deverão ser creditados a conta corrente n.º, agência, Banco
- 9- O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é, que assinará o Contrato, é o Sr.(a)CPF n.º

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)
Carimbo/CNPJ da licitante

ANEXO XI

PREGÃO ELETRÔNICO N°003/2011

PROCESSO N° 01416.000305/2010-82

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA E SPLIT SYSTEM.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n° 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, 3° andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade n°. 10.564, expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF n°. 603.388.907-00, conforme Portaria n°. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade N.º, expedida pelo, inscrito no CPF sob o n.º, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01416.000305/2010-82**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2011** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sob o regime de execução indireta, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 10.520/2002 e Decreto 5450/05 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais e componentes, de aparelhos de ar condicionado do tipo janela e e *split system*, por um período de 12 (doze) meses, com precisão de prorrogação nos termos da lei.
 - 1.1.1 Os aparelhos de ar condicionado estão instalados na Agência Nacional do Cinema, em seu Escritório Regional na Cidade de São Paulo e no seu Escritório Sede, na Cidade de Brasília.
- 1.2 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo N° **01416.000305/2010-82**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento:

Agência Nacional do Cinema

1.2.1 Edital de **PREGÃO Nº 003/2011** e seus anexos;

1.2.2 Proposta da **CONTRATADA**, datada de ____/____/2011, com os documentos que acompanha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Execução de serviços continuados de manutenção preventiva, com periodicidade mensal, e manutenção corretiva com assistência técnica, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais e componentes de aparelhos de ar condicionado do tipo janela e *split system*, instalados nos locais discriminados abaixo:

2.1.1 **GRUPO 1** – Escritório Regional de São Paulo - Edifício CBI Esplanada, localizado à Rua Formosa, 367 – 20º andar, conjunto 2060, e 21º andar, conjunto 2160, Centro, São Paulo/ SP.

2.1.1.1 O Escritório Regional contém atualmente 5 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo split system, conforme discriminação de marca, modelo e capacidade constantes no **Anexo I** do Edital.

2.1.2 **GRUPO 2** – Escritório Sede em Brasília - Edifício Palácio do Rádio I, localizado na Cidade de Brasília, na 00006 - SRTVS - CONJ. E - ED. PAL. RÁDIO I - BL. I – COBERTURA.

2.1.2.1 O Escritório Sede contém atualmente 19 (dezenove) aparelhos de ar condicionado, tipo janela e split system, conforme discriminação de marca, modelo e capacidade constantes no **Anexo II** do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 DAS DIRETRIZES TÉCNICAS

3.1.1 As práticas de manutenção descritas neste Termo de Referência devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, Portaria 3523/98 do Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho, assim como nos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 03, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria n.º 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, e demais normas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, bem como suas atualizações ou legislações que venham substituí-las.

3.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.2.1 A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção, com periodicidade mensal, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes neste contrato, bem como recomendar à **CONTRATANTE** eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

Agência Nacional do Cinema

3.2.2 Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

- a) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- b) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos;
- c) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas eletro-eletrônicos;
- d) manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- e) manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- f) limpeza geral dos equipamentos;
- g) lubrificação geral dos equipamentos;
- h) manutenção das peças do sistema de distribuição do ar condicionado, grelhas e dutos;
- i) conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;
- j) manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- k) tratamento químico da água das torres de arrefecimento;
- l) limpeza geral das casas de máquinas e
- m) leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

3.2.3 A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção.

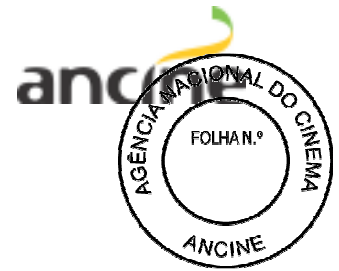
3.2.4 A programação elaborada pela **CONTRATADA** deverá obedecer às rotinas de manutenção preventiva descritas a seguir:

3.2.4.1 DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA

I) MENSALMENTE:

- a) Limpar painel frontal;
- b) Limpar e trocar (se necessário) filtro de ar;
- c) Verificar grades de ventilação e exaustão;
- d) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- e) Limpar dreno e bandeja de condensado;
- f) Verificar e ajustar (se necessário) regulagem do termostato de operação;
- g) Verificar ação da válvula de reversão do ciclo de refrigeração (se houver);
- h) Verificar ação da chave seletora;
- i) Verificar e corrigir (se necessário) vazamento de refrigerante;
- j) Verificar e corrigir (se necessário) a instalação elétrica;

Agência Nacional do Cinema



- k) Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- l) Eliminar focos de oxidação e sujeiras em geral;
- m) Verificar e eliminar frestas dos filtros.
- n) Verificar e corrigir a operação de drenagem de água das bandejas e sistema de escoamento fixado na fachada do prédio.
- o) Substituir as bandejas danificadas pela corrosão.

II) SEMESTRALMENTE:

- a) Limpar serpentinas do condensador e do evaporador;
- b) Verificar e desarmar (se necessário) aletas das serpentinas;
- c) Medir diferencial de pressão;
- d) Verificar vedação dos painéis do gabinete do aparelho.

III) ANUALMENTE:

- a) Retirar e desmontar para análise, limpeza geral e impermeabilização (se necessário);
- b) Retocar pintura;
- c) Lubrificar (se necessário) motor/mancais dos ventiladores / eliminar sujeira, danos e corrosão;
- d) Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- e) Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete e tubulações;
- f) Verificar e ajustar todos os dispositivos de segurança e controle;
- g) Verificar a existência de bolores no isolamento termoacústico e promover os devidos reparos;
- h) Verificar vazamentos nas ligações flexíveis;
- i) Verificar a operação dos amortecedores de vibração do compressor.

3.2.4.2 DOS APARELHOS TIPO *SPLIT SYSTEM*

I) MENSALMENTE:

- a) Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
- b) Limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;
- c) Limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
- d) Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
- e) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- f) Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores;
- g) Verificar estado e ajustar a tensão das correias;

Agência Nacional do Cinema

- h) Verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante e óleo;
- i) Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;
- j) Verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros;
- k) Conferir regulagem dos termostatos;
- l) Verificar vibração do capilar
- m) Eliminar danos e corrosão na estrutura da máquina;
- n) Corrigir danos no isolamento térmico da máquina;
- o) Verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção; corrigir se necessário;
- p) Eliminar sujeira na casa de máquinas e tomada de ar externo;
- q) Verificar funcionamento das resistências de cárter, substituindo aquelas defeituosas;
- r) Medir tensão de alimentação;
- s) Medir correntes elétricas dos motores;
- t) Medir correntes elétricas dos compressores;
- u) Medir temperatura de insuflamento;
- v) Medir temperatura de retorno;
- w) Medir temperatura ambiente;
- x) Medir temperatura do ar externo.

II) TRIMESTRALMENTE:

- a) Manobrar válvulas de serviço do princípio ao fim do curso (se houver);
- b) Verificar e limpar serpentinas do evaporador e condensador;
- c) Verificar e ajustar funcionamento da válvula solenóide (se houver);
- d) Verificar e ajustar todos dispositivos de medição, controle e segurança (como termostato, pressostato e relé térmico);
- e) Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- f) Retocar pintura;
- g) Medir razão de ar de insuflamento, retorno e tomada de ar externo;
- h) Medir tensão de alimentação;
- i) Medir correntes elétricas dos motores;
- j) Medir correntes elétricas dos compressores;
- k) Eliminar pontos de corrosão.

III) SEMESTRALMENTE:

- a) Medir e registrar resistência do isolamento dos motores e compressores;

Agência Nacional do Cinema

- b) Reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas;
- c) Limpar rotores/ventiladores com jato de água;
- d) Verificar isolamento térmico da rede frigorígena e corrigir se necessário;
- e) Retocar pintura da máquina;
- f) Limpar e corrigir fixação de difusores e grelhas;
- g) Lubrificar rolamentos e mancais. Verificar estado de fixação de motores e compressores nas bases, corrigindo se necessário;
- h) Balancear vazões de ar de insuflamento nos ambientes, se necessário.

3.3 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.3.1 Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação por defeito do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou correções durante a realização de manutenção preventiva.

3.3.2 Para toda intervenção corretiva deverá a **CONTRATADA** emitir um relatório detalhado dos serviços executados, onde deverá ser informada, quando for o caso, a peça que foi substituída, de forma detalhada, abrangendo a marca, o modelo e o número do tombamento patrimonial do equipamento a ser consertado.

3.3.3 A chamada para a manutenção corretiva deverá ser atendida em até 04 (quatro) horas após o chamado de manutenção feito pela **CONTRATANTE**, e o prazo para o reparo não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas corridas, salvo em casos fortuitos e alheios à contratada, os quais deverão ser devidamente justificados por ela e apreciados pelo fiscal do contrato, que poderá, a seu critério, julgar a pertinência do pleito e estabelecer novo prazo compatível e razoável para a execução do serviço.

3.3.4 Os serviços serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-lo até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização prévia da **CONTRATANTE**, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.3.5 A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, executar uma manutenção preventiva em conformidade com o subitem 3.2, devendo, após a realização da manutenção, apresentar relatório técnico de visita, sendo que a periodicidade das demais manutenções preventivas deverá ser executada nos termos dispostos nos subitens 3.2.4.1 e 3.2.4.2, de acordo com a programação de atendimento mensal.

3.4 DAS PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

3.4.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes, estopa, trapo, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, materiais para lubrificação, graxas, óleos lubrificantes, vaselina, produtos para pintura, serviços de soldagem, solda, oxigênio, nitrogênio, acetileno, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante,

Agência Nacional do Cinema

gás freon, fluidos refrigerantes, filtros secadores para unidades divididas ou com condensadores remotos, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura, fusíveis, relés de proteção, relés falta de fases, capacitores, contadoras, parafusos, correias, polias, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, chaves seletoras, termostatos, capacitores, protetores térmicos, espumas para vedação, câmaras fan, tubos capilares, chaves termostáticas, aletas, filtros de ar e de gás, botões, cabos de alimentação, hélices, base, frente plástica, painel/espelho, gabinete, chassi.

- 3.4.2** Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante, não sendo admitidos materiais reconicionados; e os materiais de consumo utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- 3.4.3** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todas as peças de reposição, conforme relação básica de componentes apresentada no **ANEXO III (componentes básicos)**.
- 3.4.4** Os itens das listas são meramente exemplificativos dos componentes dos aparelhos do parque de ar condicionado da **CONTRATANTE**, a fim de subsidiar a elaboração do orçamento nos aspectos referentes ao fornecimento das peças.
- 3.4.5** Além da relação dos componentes básicos dos aparelhos de ar condicionados, foi incluída uma estimativa dos componentes de maior valor agregado, elaborada com base no histórico de manutenções e apresentada no **ANEXO IX**.
- 3.4.5.1** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do fornecimento dos equipamentos de maior valor agregado que constem do **ANEXO IX**, sempre que comprovada a necessidade, em conformidade com preços registrados em CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1** Para a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá comprovar possuir profissionais habilitados para a execução da prestação dos serviços, com a seguinte qualificação: Engenheiro Mecânico e Mecânico de Refrigeração; em quantidades compatíveis para o perfeito cumprimento da execução contratual.
- 4.2** Os serviços contratados deverão ser realizados preferencialmente no horário compreendido entre 08:00h e 18:00h, de segunda a sexta-feira, salvo nos casos em que a atividade prejudicar as atividades laborais da **CONTRATANTE**, sendo assim negociado entre as partes o melhor horário para a realização dos serviços, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**.
- 4.3** A equipe técnica da **CONTRATADA** deverá apresentar-se devidamente uniformizada, fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual e obedecer às normas internas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE E GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 5.1** A **CONTRATADA** responderá pela adequação e qualidade do material empregado, assim como pelo serviço que realizar como um todo, devendo atender as reclamações

Agência Nacional do Cinema

da **CONTRATANTE** com presteza e eficiência sob pena de imputação por dano ao bem público.

- 5.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar material de primeira qualidade, as peças substituídas deverão ser genuínas, com selo e recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos de ar condicionado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PEÇAS E DOS MATERIAIS DE CONSUMO

- 6.1** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços; tais como: materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes, estopa, trapo, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, materiais para lubrificação, graxas, óleos lubrificantes, vaselina, produtos para pintura, serviços de soldagem, solda, oxigênios, nitrogênio, acetileno, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, gás freon, fluidos refrigerantes, filtros secadores para unidades divididas ou com condensadores remotos, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura, fusíveis, relés de proteção, relés falta de fases, capacitores, chaves contadoras, parafusos, correias, polias, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, chaves seletoras, termostatos, capacitores, protetores térmicos, espumas para vedação, câmaras fan, tubos capilares, chaves termostáticas, aletas, filtros de ar e de gás, botões, cabos de alimentação, hélices, base, frente plástica, painel/espelho, gabinete, chassi.
- 6.2** Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante, não sendo admitidos materiais reconicionados; e os materiais de consumo utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- 6.3** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todas as peças de reposição, conforme relação básica de componentes apresentada no **ANEXO III** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** Assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA da respectiva região, referente ao objeto do Contrato, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425, de 18.12.1998, devendo apresentá-la em até 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços.
- 7.2** Apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, a programação de atendimento mensal para cada Unidade Operacional;
- 7.3** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados na cláusula terceira por meio de pessoal técnico especializado, com a utilização de instrumentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletivo próprios, adequados às tarefas, de acordo com as recomendações técnicas

Agência Nacional do Cinema

dos fabricantes e de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

- 7.4 Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico de Visita – RTV, em conformidade com o modelo apresentado pela **CONTRATANTE, ANEXO V**, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela **CONTRATANTE** para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 7.5 Promover atendimento em finais de semana ou feriados, de forma plena e sem encargos adicionais para a **CONTRATANTE**, quando houver necessidades operacionais inadiáveis da **CONTRATANTE**, ou em casos de execução concomitante de serviços de manutenção de outra natureza.
- 7.6 Desmontar, transportar e remontar equipamentos reparados dentro ou fora das dependências da **CONTRATANTE** que dependam de serviços de terceiros, tais como: enrolamento de motores, torno, solda e recuperação de componentes elétricos, assumindo total responsabilidade pela qualidade, custos e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- 7.7 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços e dos equipamentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela **CONTRATANTE**.
- 7.8 Solicitar a prévia autorização da **CONTRATANTE** para executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por período de tempo superior a 06 (seis) horas.
- 7.9 Pagar todos e quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre os serviços objeto desta contratação, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos.
- 7.10 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem no interior das Unidades da **CONTRATANTE**.
- 7.11 Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho.
- 7.12 A **CONTRATADA** deverá **apresentar os Programas Anuais de Manutenção Preventiva** de acordo com os tipos de equipamentos relacionados, os serviços solicitados, determinações dos fabricantes, em concordância com as normas do Ministério da Saúde/ANVISA, através do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado.

Agência Nacional do Cinema

- 8.2** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.3** Efetuar os pagamentos devidos nas condições contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1** O presente Instrumento de Contrato terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**, limitada a 60 (sessenta) meses, consoante inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 10.1** Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, o valor mensal de:

GRUPO I - LOCAL: SÃO PAULO / SP		
ITEM	TIPO DE SOLICITAÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	
VALOR GLOBAL DO GRUPO I - SÃO PAULO		
GRUPO II - LOCAL: BRASÍLIA / DF		
ITEM	TIPO DE SOLICITAÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	
2	ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO	
VALOR GLOBAL DO GRUPO II - BRASÍLIA		

- 10.1.1** O pagamento pelos materiais não previstos no **ANEXO III (componentes básicos)** será incorporado ao valor mínimo mensal cobrado pela prestação dos serviços em conformidade com o quadro abaixo:

PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO								
TIPO	CAPACIDADE	CUSTO UNITÁRIO DAS PEÇAS				CUSTO DO CONJUNTO DE PEÇAS	QUANT. DE CONJUNTOS	CUSTO TOTAL
		Evaporador	Compressor	Placa Eletrônica	Condensador			
MODELO SPLIT	18.000 BTU						2	
MODELO SPLIT HIGH WALL	30.000 BTU						1	
MODELO JANELA	18.000 BTU	X		X	X		9	
VALOR TOTAL								

- 10.2** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.3** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a CONTRATADA deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 10.4** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente corrigida;
- 10.5** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

Agência Nacional do Cinema

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data de pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 10.6** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital;
- 10.6.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 10.7** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 10.8** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 10.9** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 10.10** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 10.11** A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho: 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 0100; Nota de Empenho: _____, Emitida em: _____, no valor estimado de R\$._____(.....).
- 11.2** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1** O recebimento do serviço se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e conforme abaixo;
- 12.2** A simples assinatura de servidor em canhoto de Fatura ou Nota-Fiscal de Serviço implica recebimento provisório. O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus anexos;
- 12.3** Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços no verso da Nota-Fiscal**;
- 12.4** Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o serviço será rejeitado, devendo ser refeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 12.5** Caso a reparação não ocorra em 05 (cinco) dias úteis, ou caso o novo serviço também seja rejeitado, estará à **CONTRATADA** incorrendo em **atraso na entrega**, sujeita à aplicação de penalidades. Os custos dos serviços rejeitados correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;
- 12.6** O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita prestação do serviço, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1** Nos termos do artigo 67, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, permitindo a indicação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 13.2** Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.
- 13.3** Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- 13.4** A fiscalização da **CONTRATANTE** não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Edital.
- 13.5** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 13.6** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

Agência Nacional do Cinema

- 13.7** A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 13.8** A prestação de serviços deverá ser executada fielmente pela **CONTRATADA** e seus empregados e/ou prepostos, de acordo com os termos dos instrumentos editalício e contratual e do Termo de Referência, bem como das disposições contidas na legislação vigente e demais atos regulamentares, e nas instruções que sobre o assunto forem baixadas pela **CONTRATANTE**;
- 13.9** A **CONTRATADA** deverá diligenciar para que seus empregados e/ou prepostos tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da **CONTRATANTE** e, ainda, observar as orientações do preposto da mesma quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 13.10** A **CONTRATADA** será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção, depositando os materiais substituídos e o lixo, em local apropriado, em container próprio e providenciando a remoção do mesmo.
- 13.11** A **CONTRATADA** compromete-se a colaborar com medidas, visando à economia de água e energia elétrica;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1** No prazo de **10 (dez) dias** da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual, no valor de R\$ -----,----- (-----), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, consoante o art.56, §1º, da Lei nº. 8666/93, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 14.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 14.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 14.4** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata a **Cláusula Décima Terceira** deste Instrumento de que os serviços foram realizados a contento;
- 14.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

Agência Nacional do Cinema

- 14.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 15.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 15.2** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

- 16.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO

- 17.1** Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;
- 17.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;
- 17.3** A **CONTRATADA** deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior;
- 17.4** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;
- 17.5** A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG n° 02/2008;
- 17.6** A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1** A **CONTRATADA** que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada

Agência Nacional do Cinema

no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais;

- 18.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 18.1** deste Contrato;
 - c) Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - d) Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - e) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - f) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração
- 18.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;
- 18.4** A multa estipulada na alínea “b” **subitem 18.2** será aplicada nas hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas;
- 18.5** As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 18.2** e no **subitem 18.1** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - **subitem 18.2**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 18.6** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 18.7** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 18.8** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 18.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

- 18.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 18.11** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- 19.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 19.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
 - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
 - n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até

Agência Nacional do Cinema

que seja normalizada a situação;

- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados, já aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas **alíneas “a” a “l” e “q”** desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, de de 2011.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Anna Suelly Macedo Samico
Secretária de Gestão Interna

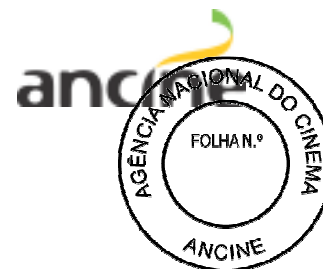
CONTRATADA: Licitante Vencedora

Representante
Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF:



ANEXO XII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2009

PROCESSO Nº 01580.021213/2009-09

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, do processo supracitado, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, foram vistoriados os locais que serão objeto dos serviços e que estamos cientes e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Termo de Referência.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail (se houver): _____

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL
(REPRESENTANTE CREDENCIADO)

ANEXO XIII

PREGÃO Nº 003/2011

PROCESSO Nº 01416.000305/2010-82

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE
Att.: Pregoeiro
Av. Graça Aranha, 35 - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Ref.: PREGÃO Nº 003/2011 - ANCINE

Prezados Senhores,

Eu, _____ portador (a) da carteira de Identidade nº. _____ expedida pelo _____ e CPF nº _____, na condição de Representante Legal/Procurador da empresa _____ inscrita no CNPJ nº. _____ sediada à _____ para fins do disposto no item 8.1.11 do **Edital de Pregão nº.003/2011 - ANCINE**, declaro, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1- A Proposta apresentada para participar do Pregão nº. 003/2011 - ANCINE, foi elaborada de maneira independente pela _____, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. 003/2011 - ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

2- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão nº. 003/2011 - ANCINE, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. 003/2011 - ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

3- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. 003/2011- ANCINE, quanto a participar ou não da referida licitação;

4- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº. 003/2011 - ANCINE, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. 003/2011 - ANCINE, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

5- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº. 003/2011 - ANCINE, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

6- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante Legal/Procurador da Licitante)
Identidade CPF